

**DECRETO Nº 23.228, DE 24 DE JANEIRO DE 2003**

Publicado no DOE de 28.01.03

**EXCLUI do regime de substituição tributária as operações com bebidas alcoólicas, exclusive cervejas e choppes, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o interesse do Governo em incentivar atividades industriais no interior do Estado, de forma a permitir a interiorização do desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 7º, do art. 25, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam excluídas do regime de substituição tributária as operações com bebidas alcoólicas, exclusive cervejas e choppes, desde que sejam produzidas por indústria localizada no interior do Estado do Amazonas, com utilização de matérias-primas agrícolas extrativas vegetais, produzidas no Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2.003.

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado de Governo

**ALFREDO PAES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda